



# **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3207/2022.**

LIDO EM: 07/02/2022.

TOTAL DE PÁGINAS: 18.

● **ASSUNTO:- Autoriza a outorga da concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos no município de Sarandi – PR.**

● **AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

● **SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 17/02/2022.**

● **PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 18/02/2022, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 2459, PÁGINAS 13 À 14.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 14/02/2022 sob o nº 019/2022/CMS.**

**LEI Nº 2.809/2022.**

Nº 3207 / 22

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



OFÍCIO N° 69/2021

Sarandi, 10 de dezembro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhado da devida justificativa e do Parecer Jurídico nº 1253/2021, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

- I. Projeto de Lei nº XX/2021 - "Autoriza a outorga da concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos no município de Sarandi - PR".

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: 13/12/21

Hora: 15:58

Ass: Marlon Bif

Marlon Bif  
Oficial Legislativo





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

## PROJETO DE LEI N° XX/2021 № 3207 / 22

Autoriza a outorga da concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos no município de Sarandi - PR.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos por esta municipalidade, mediante processo licitatório específico.

**Parágrafo único** Ao realizar a concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos, a concessionária assumirá também as responsabilidades acessórias, conforme regulamentado em decreto.

### CAPÍTULO II DA LICITAÇÃO

**Art. 2º** A concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos se dará por meio de processo licitatório a título oneroso para a concessionária em face da Prefeitura Municipal de Sarandi — PR, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

**Art. 3º** A concessão terá vigência máxima de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por uma única vez.

### CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

**Art. 4º** A concedente será responsável por:

I - Realizar o processo licitatório contendo as exigências necessárias para a boa execução do serviço;



APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 07/02/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 14/02/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

II - Fiscalizar a prestação do serviço;

III - Realizar a publicação de um edital público de intenção de realização de leilão público, dando prazo para regularização dos veículos;

IV - Publicar o Edital de leilão público;

V - A realização de demais atividades precípuas da concedente.

### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

**Art. 5º** Ficará sob responsabilidade da concessionária:

I - Disponibilizar meios para realizar a remoção dos veículos durante 24 horas/dia;

II - Disponibilizar espaço físico adequado para recebimento e guarda dos veículos removidos conforme exigências contidas no processo licitatório;

III - Organizar e operacionalizar leilão dos veículos apreendidos, precedido dos seguintes passos:

a) Nos termos da legislação vigente, bem como, em atenção as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, a Concessionária deverá realizar avaliação prévia dos veículos que serão leiloados, submetendo ao Poder Executivo para reavaliação dos veículos;

b) Nos termos da legislação vigente, contratar leiloeiro devidamente registrado na JUCEPAR;

c) A Concessionária deverá realizar a notificação administrativa ao proprietário do veículo, informando da possibilidade do leilão;

d) A concessionária deverá realizar notificações administrativas aos órgãos competentes dos veículos que possuírem alienação bancária ou bloqueio judicial;

IV - Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários conforme disposto na legislação vigente

V - Demais obrigações contidas na regulamentação municipal, e nos termos do processo licitatório.

**Art. 6º** É de inteira responsabilidade do concessionário a obtenção e manutenção de todas as licenças legais necessárias para o exercício das atividades.



APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 07/02/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 14/02/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

### CAPÍTULO V DA CADUCIDADE

**Art. 7º** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando houver a inexecução total ou parcial do contrato, conforme legislação vigente, assim como, pela violação das demais previsões legais e contratuais.

### CAPÍTULO VI DA RESCISÃO

**Art. 8º** Extingue-se o contrato nos seguintes casos:

- I - Advento do termo do contrato;
- II - Encampação;
- III - Caducidade;
- IV - Rescisão;
- V - Anulação;
- VI - Falência da contratada, sua extinção; ou
- VII - demais condições previstas no processo licitatório ou na legislação vigente.

### CAPÍTULO VII DAS RECEITAS DA CONCESSIONARIA

**Art. 9º** A concessionária terá suas receitas oriundas das taxas de remoção dos veículos bem como das diárias que poderão ser cobradas.

**Parágrafo único** O concessionário receberá os devidos valores para preparação e operacionalização dos veículos na realização do leilão, conforme legislação vigente e conforme previsto no processo licitatório.

**Art. 10** As taxas e cobranças advindos da Concessão pública, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal

### CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS DO CONCEDENTE



APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 07/02/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 14/02/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 11** A receita da presente concessão ficará vinculada à Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, e advirá da maior oferta de pagamento ao poder público pela outorga da concessão.

## CAPÍTULO IX DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

**Art. 12** São direitos dos usuários:

I - Ter sob seu veículo, quando sob responsabilidade da concessionária, garantia contra eventuais danos, mediante apólice de seguro;

II - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo concessionário na prestação do serviço, bem como, ter o direito de gozar de todas as prerrogativas e garantias estipuladas pela legislação vigente.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** Demais disposições serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito somente para os novos contratos assinados e revogando as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de dezembro de 2021.

WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal



APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 07/02/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 14/02/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se pelo presente o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa "Autoriza a outorga da concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos no município de Sarandi – PR".

Preliminarmente, observa-se que há imposição legal ao Poder Executivo em realizar a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Sarandi - PR, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2127/2014, logo, cabe ao Executivo viabilizar condições de cumprir com o preceito legal.

Concessão pública é o contrato firmado entre a administração pública e uma empresa privada, para que a segunda passe a executar e explorar economicamente um serviço público onde são remuneradas por meio de tarifas pagas pelos usuários.

Atualmente o Município de Sarandi tem um elevado número de veículos irrecuperáveis e abandonados em vias públicas, muitos desses veículos encontram-se degradados, com vidros quebrados e com água parada, tornando-se ambiente propício à proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Zika vírus, Chikungunya e da dengue. Cabe ressaltar que muitos desses veículos servem de espaço para consumo de drogas e de esconderijo para assaltantes que cometem roubos a pedestres.

Os veículos abandonados em via pública têm se tornado um desafio cada vez mais preocupante aos gestores de trânsito, na maioria dos municípios brasileiros, pois ocupam indevidamente o espaço público, impedem o estacionamento de outros veículos e chegam a se transformar em um sério problema de saúde pública e de segurança, na medida em que, em muitos casos, a carcaça e os restos do veículo passam a permitir o acúmulo de sujeira e de água e viram depósito de detritos.

A legislação de trânsito é omissa quanto a esta realidade, inexistindo regulamentação a respeito. A única previsão legal é a constante do Volume I do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 371/10, que se limita a estabelecer que "o simples abandono de veículo em via pública, estacionado em local não proibido pela sinalização, não caracteriza infração de trânsito, assim, não há previsão para sua remoção por parte do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via", ou seja, aponta o problema, mas não oferece qualquer solução.

Neste aspecto, a saída que tem sido encontrada pela municipalidade é a criação de leis locais, com base na competência constitucional do município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a gestão dos serviços públicos (artigo 30, incisos I e VII, da CF/88).

Todavia o Município de Sarandi/PR não dispõe de um espaço físico disponível para destinar os veículos a serem recolhidos, não tem funcionários disponíveis para exercer tal função, nem mesmo recursos financeiros que possam arcar com novas aquisições para realização do serviço devido aos custos elevados para operacionalizar o recolhimento e armazenamento de veículos abandonados, por este motivo a outorga da Concessão a Prefeitura de Sarandi/PR que possui capacidade física e técnica, se mostra a maneira mais eficaz de ofertar um serviço de qualidade que possa atender as expectativas e necessidades da população do município de Sarandi/PR.

Assim, por se tratar de concessão de serviço público é necessária a aprovação de lei específica, de acordo com art. 175, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentada por meio da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Assim como prevê este serviço o § 4º do art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo esta modalidade



№ 3207 / 22



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

definida pela administração pública, por ser o meio eficaz para resolver a questão dos carros abandonados em vias públicas.

Nesses termos, o Poder Executivo propõe este Projeto de Lei, o qual, mui respeitosamente, remete à apreciação por esta Casa de Leis.

WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

**AO GABINETE****PARECER 1253/2021**

Acusamos o recebimento do Ofício n. 2.671/2021 encaminhado pelo Gabinete do Senhor Prefeito a esta Procuradoria Jurídica, visando análise da legalidade do Projeto de Lei que autoriza a outorga da concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos no município de Sarandi – PR, pelo que passamos a emitir o seguinte parecer:

**1º)** Trata-se de análise do Projeto de Lei para concessão pública de um espaço adequado ao qual se destinará aos veículos apreendidos, ficando o concessionário responsável pela remoção, guarda e operacionalização do leilão decorrente da apreensão destes veículos.

**2º)** Pois bem.

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer se limita ao aspecto legal da pretensão, sem se imiscuir nos detalhes técnicos da conveniência, oportunidade, eficiência e eficácia administrativa.

Neste contexto, quanto ao aspecto jurídico, verificamos que o objeto da pretensão está formulado sem vício de origem e iniciativa, cabendo a municipalidade legislar sobre os assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se, que no âmbito municipal, há legislação vigente que impõe ao Poder Executivo o dever de realizar a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos conforme dispõe a Lei Municipal n. 2127/2014, no entanto esta é omissa quanto ao local de destino destes veículos apreendidos.



08/12/2021

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Ermílio de Guemão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

Logo, cabe ao Poder Público a operacionalização deste serviço, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, conforme dispõe o Art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, veja:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

- I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
- II - os direitos dos usuários;
- III - política tarifária;
- IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Dessa forma, nota-se que o Projeto de Lei proposto visa cumprir com os preceitos constitucionais listados acima, assim, dando legalidade para o ato administrativo de outorga da concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização do leilão de veículos apreendidos no município de Sarandi – PR.

Por conseguinte, analisando o instituto da concessão pública, verifica-se que esta é autorizada pela Lei Federal n. 8.987/95, que traz o regime geral de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, logo, às concessões devem seguir suas disposições especificando o que for necessário, assim como, no Projeto de Lei proposto.

Quanto às concessões públicas, leciona José dos Santos Carvalho Filho:

As concessões de serviços públicos, como informa a própria denominação, têm por objeto a delegação da execução de serviço público a pessoa privada. Trata-se, pois, conforme visto anteriormente, de processo de descentralização, formalizado por instrumento contratual. O concessionário, a seu turno, terá sempre a seu cargo o exercício de atividade pública. (Filho, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, 24<sup>a</sup> Ed. pg. 155)



*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

---

Destarte, não adentrando o mérito administrativo, é legalmente possível realizar concessão dos serviços públicos, porém, deve-se preceder o procedimento licitatório.

Por tal razão, não se vislumbrando qualquer ilegalidade no projeto de lei apresentado, entendemos não haver qualquer óbice ao regular encaminhamento da pretensão e por tais razões, emitimos o presente **PARECER JURÍDICO OPINATIVO FAVORÁVEL** à pretensão, conferindo ao mesmo a pretendida **LEGALIDADE**.

**É O PARECER**

Sarandi - PR, 03 de novembro de 2021.

Fabio Massao Miyamoto Navarrete

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL



# Ofício 69-2021 - Projeto de Lei

**De** Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>  
**Para** <protocolo@cms.pr.gov.br>  
**Data** 2021-12-13 09:46  
**Prioridade** Alta

№ 3207 / 22

Ofício 69-2021 Projeto de Lei - Autoriza Concessão do serviço de remoção , guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos.pdf(~3.7 MB)

Bom dia ,

Venho por meio deste encaminhar o Ofício n.º 69/2021 -Projeto de Lei - " Autoriza a outorga da concessão do serviço de remoção , guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos no município de Sarandi/Paraná .

por favor, confirmar o recebimento deste e-mail .

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito  
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.  
(44) 3264-8620





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.  
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.  
FONE: 44-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 1 / 2022  
SENHA PARA CONSULTA WEB: 36279

**DATA:** 06/01/2022 - 12:52

**Requerente:** WALTER VOLPATO

**CPF/CNPJ:** 204.888.239-00

**RG/Insc. Est.:** 907 571-2

**Endereço:** JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565

**Complemento:** Prefeitura Municipal.

**Bairro:** Centro

**Cidade:** Sarandi-PR

**CEP:** 87111-230

**Telefone:** (44)3264-8600

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI  
Concessão de serviço

AUTORIZA A OUTORGA DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, GUARDA E  
OPERACIONALIZAÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS NO MUNICÍPIO DE SARANDI - PR

*Mônica*

**MONICA CRISTINA GONZALVES**  
**Divisão de Protocolo - DPR**  
**FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219**

**Obs.:** Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PROJETO DE LEI № 3207/22

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL.

Favorável.

Contraário.

*Ireni Moura Farias*  
IRENI MOURA FARIAS  
Vereadora

P

R

M

*Cícero da Silva Correa*  
CÍCERO DA SILVA CORREA  
Vereador

P

R

M

*Adriano Ferreira Amorim*  
ADRIANO FERREIRA AMORIM  
Vereador

P

R

M

24/01/2022.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Favorável.

Contraário.

*Gilberto Messias de Pinas*  
GILBERTO MESSIAS DE PINAS  
Vereador

P

R

M

*Cícero da Silva Correa*  
CÍCERO DA SILVA CORREA  
Vereador

P

R

M

NÃO COMPARCEU

P

R

M

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA  
Vereador

24/01/2022.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Favorável.

Contraário.

*Adriano Ferreira Amorim*  
ADRIANO FERREIRA AMORIM  
Vereador

P

R

M

*Gilberto Messias de Pinas*  
GILBERTO MESSIAS DE PINAS  
Vereador

P

R

M

*Belmiro da Silva Farias*  
BELMIRO DA SILVA FARIAS  
Vereador

P

R

M

24/01/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –  
CLJRF.**

**PARECER do Projeto de Lei nº 3.207/2022.**

**Relator: Cícero da Silva Correa “Cícero da Silva”.**

**O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.207/2021, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza a outorga da concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos no município de Sarandi – PR, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 24 dias do mês de Janeiro de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**CÍCERO DA SILVA CORREA  
“CÍCERO DA SILVA”.  
Relator**

**Pelas Conclusões:**

**IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”.**  
Presidente

**ADRIANO FERREIRA AMORIM.**  
Membro

**Visto da Presidência**





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

### PARECER do Projeto de Lei nº 3.207/2022.

**Relator:** Cícero da Silva Correa “Cícero da Silva”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.207/2021, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza a outorga da concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos no município de Sarandi – PR, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 24 dias do mês de Janeiro de 2022.

#### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

CÍCERO DA SILVA CORREA “CÍCERO DA SILVA”.  
Relator

Pelas Conclusões:

NAU COMARÉCÉU

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.  
Presidente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “FÁBIO BALAKO”.  
Membro

Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.**

**PARECER do Projeto de Lei nº 3.207/2022.**

**Relator:** Gilberto Messias de Pinas.

**O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.207/2021, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza a outorga da concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos no município de Sarandi – PR, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 24 dias do mês de Janeiro de 2022.

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.  
Relator

BELMIRO DA SILVA FARIA  
“BELMIRO BARBEIRO”.  
Membro

  
**ADRIANO FERREIRA AMORIM.**  
Presidente

Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## REQUERIMENTO N° 009/2022

■ 3207 / 22

Sarandi, 14 de Fevereiro de 2022.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer a Dispensa de interstício de terceira discussão e votação dos Projetos de Leis:

- Nº 3.153/2021;
- Nº 3.161/2021;
- Nº 3.174/2021;
- Nº 3.176/2021;
- Nº 3.178/2021;
- Nº 3.180/2021;
- Nº 3.184/2022;
- Nº 3.187/2022;
- Nº 3.190/2022;
- Nº 3.199/2022;
- Nº 3.201/2022;
- Nº 3.206/2022;
- Nº 3.207/2022;
- Nº 3.210/2022.



De autoria do PODER EXECUTIVO e de Vereadores.

Respeitosamente, Vereador Adriano Ferreira Amorim “Adriano Amorim”.

Plenário Adércio Marques da Silva.

**ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”**

Vereador-Autor

[ver.amorim@cms.pr.gov.br](mailto:ver.amorim@cms.pr.gov.br)

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO N° 009/2022	DATA DE APRESENTAÇÃO 14/02/2022
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 14/02/2022
OBS.	VISTO PRESIDENTE